



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1409 /2023

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1208 /2023



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1208/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1409/2023

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito Municipal:

O presente Processo trata da contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de saúde, para o gerenciamento das atividades do programa Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), com disponibilidade para a realização de atendimentos de urgência, durante 24h (vinte e quatro horas), todos os dias, durante a vigência deste contrato, sendo contratada a Empresa FENIX SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ N.º 17.817.921/0001-44, pelo valor total de R\$ 261.600,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).

Aspectos formais (art. 72 da Lei n.º 14.133/21):

A demanda da contratação foi formalizada por meio do Memorando Interno n.º 554/2023, ao qual foi anexado Termo de Referência (art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21).

Há manifestações da Secretaria da Fazenda e do seu Departamento de Contabilidade, acerca da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV, da Lei n.º 14.133/21).

Foram juntados à solicitação inicial documentos que demonstram o atendimento da qualificação mínima necessária, além de certidões negativas das três fazendas abrangidas de débitos trabalhistas e previdenciários, CNPJ e declaração de que não emprega menores de idade salvo nas hipóteses legais, a fim de suprir as exigências do art. 72, V, da mesma lei.

A pesquisa de preços a que alude o art. 72, inciso VII, da Lei n.º 14.133/21 não foi realizada, o que deve ser suprido pela administração antes da eventual assinatura de contrato, levando em consideração os parâmetros estabelecidos no art. 23, §1º, da Lei n.º 14.133/21 e no art. 5º do Decreto Municipal n.º 30/2021.

Objeto da contratação:

As atividades de saúde são típicas de Estado, uma vez que são serviços essenciais voltados à garantia de direito humano social.

É vedada a terceirização de atividades finalísticas da administração, como serviços essenciais da área da saúde.

O que parecer ocorrer no presente caso, contudo, não é simples delegação das obrigações da administração para um particular, mas sim o suprimento de necessidades de serviços pontuais no âmbito de programa de Saúde subscrito pelo Município. Cogita-se, então, ser possível a contratação de serviços para gestão e terceirização de parte da equipe do Programa SAMU.

Além disso, os fundamentos invocados para a contratação consistem na abrupta rescisão do convênio anteriormente vigente para a execução do Programa, bem como da inviabilidade de assunção imediata do objeto pela administração, que não possui pessoal disponível em seu quadro e precisaria de autorização legal e processos seletivos para contratações temporárias, o que demoraria para ocorrer.

Assim, dispõe o art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/21 que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

No presente caso, há emergência caracterizada pela urgência na necessidade de se evitar que a continuidade nos serviços públicos de saúde prestados no âmbito do Programa SAMU reste comprometida, compreendendo-se estar o pedido enquadrado à moldura legal.

Por fim, para que não se passe despercebido, ressalta-se que a rescisão surpreendente e sem respeito a um prazo mínimo razoável para viabilizar o planejamento da administração deve demandar a apuração de responsabilidade do conveniado antes responsável pelos serviços.

Necessidade de atendimento apenas da parcela imediata geradora da emergência e realização de licitação o mais breve possível:

O pedido de contratação indica o prazo de 12 meses para a vigência da eventual contratação, o que, a despeito de não ser vedado pela lei, não está ileso de críticas.

Nesse contexto, vale citar a lição de Marçal Justen Filho acerca de dispositivo compatível com o invocado neste processo previsto na lei n.º 8.666/93:

A contratação direta fundada no inc, IV do art. 24 deverá objetivar apenas a eliminação do risco de dano ou prejuízo, ressalvada a hipótese em que uma solução diversa possa propiciar uso muito mais eficiente para os recursos públicos. Sob um certo ângulo, trata-se de aplicar o princípio da proporcionalidade, no sentido de que a providência a ser adotada sem licitação deve ser a mínima necessária para assegurar a eliminação da emergência.

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei n.º 8.666/93. 18ª Ed.- São Paulo: Thommson Reuters Brasil, 2019. Pag. 497).

A despeito da pretensão de contratação possuir prazo compatível com o limite máximo legal, não se pode deixar de notar que a contratação pretendida trata de necessidade constante do Município, pelo que se entende deva ser licitada com maior brevidade possível, podendo eventualmente ser rescindida a contratação emergencial, a fim de se suprir a demanda em caráter definitivo.

Outro ponto a se considerar é a previsão do §1º do art. 199, da Constituição Federal, segundo o qual a participação privada na Saúde Pública ocorrerá preferencialmente por entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, o que, no presente caso, demandaria a realização de licitação, para viabilizar a eventual manifestação de interesse dessas entidades.

Caracterização da terceirização de mão de obra como "outras despesas de pessoal" - Art. 18, §1º da LRF:

A descrição do objeto no MI n.º 554/2023 aponta para a pretensão de terceirização de atividades de apoio ao Programa de Saúde do SAMU, porquanto inclui a contratação de integrantes da equipe técnica do Programa, exceto os motoristas.

Nessa senda, é necessária a aplicação da regra insculpida no §1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos,

funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul:

(...) 3.2.1 – Pregão Presencial n. 036/2015, serviço especificado no item 1 do Edital. **Contrato de prestação de serviços assinado em 15/12/2015, cujo objeto é a prestação de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, o qual prevê a manutenção de 03 motoristas, 03 técnicos em enfermagem e 01 enfermeiro coordenador com carga horária de 20 horas semanais. A contratação possui as características de substituição de pessoal, com predomínio da subordinação à Secretaria Municipal da Saúde. Assim, houve terceirização irregular por se tratar de serviços essenciais, os quais deveriam ser prestados diretamente pelo Município, e o valor despendido com tal serviço deve ser somado aos gastos com pessoal.** Foi pago o valor integral mensal, de janeiro a novembro. Contudo, constatou-se não haver a disponibilização do enfermeiro. Sendo assim, deve ser devolvido aos cofres públicos o valor de R\$ 43.315,80, referentes ao valor do enfermeiro não disponibilizado (R\$ 3.937,80 por mês, multiplicado por 11 meses). Deve ser devolvido, ainda, o valor de R\$ 21.358,09, pago em duplicidade, referente ao período de 16-02 a 15-03, do mês de março, no qual foi pago o dobro do valor contratado, totalizando o valor de R\$ 64.673,89 a ser ressarcido ao erário (peça 482110, pp. 22 a 24). 3.2.2 – Pregão Presencial n. 036/2015, serviço especificado no item 2 do Edital. Contratação de prestação de serviços na área da saúde de Equipe Multiprofissional da Atenção Domiciliar, assinado em 05/01/2016. A contratação prevê a manutenção de 02 fisioterapeutas, 01 enfermeiros, 02 recepcionistas, 03 técnicos em enfermagem e 01 médico generalista, sendo que o serviço será prestado em imóvel fornecido pela contratante. **O serviço caracteriza terceirização irregular por se tratar de serviços essenciais, os quais deveriam ser prestados diretamente pelo Município. Portanto, o valor de R\$ 275.682,72, despendido com tal serviço, deve ser somado aos gastos com pessoal do Município** (peça 482110, pp. 24 e 25). (...)
(002100-0200/16-9 - EXECUTIVO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, CONTAS DE GESTÃO 2016)

A regra legal impede que a efetiva terceirização de serviços seja disfarçada como mera prestação de serviços para se disfarçar despesas incidentes nos limites de gastos com pessoal. O presente caso aponta para terceirização, conquanto em contrato emergencial, de serviços de saúde prestados por número divisível de profissionais, devendo o seu valor total, portanto, ser considerado nas despesas com pessoal, sob pena de se caracterizar terceirização irregular.

Conclusão:

Dessa forma, entende-se, em tese, ser possível a contratação direta pleiteada por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/21, desde que complementado o processo com os requisitos formais do processo acima apontados, o objeto da contratação se limite ao atendimento da urgência surgida pela potencial paralisação dos serviços e a despesa seja enquadrada como "outras despesas com pessoal, na forma do art. 18, §1º, da LRF.

É o Parecer.

Herval, 27 de dezembro de 2023.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matricula: 1858-9



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1208 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1409 /2023

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, acolhendo o parecer exarado no Processo de Dispensa de Licitação nº 1208/2023, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, VIII, da lei n.º 14.133/21 para a contratação da Empresa FENIX SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ N.º 17.817.921/0001-44, localizada na Rua Albino Frederico Augusto Blank, 250, bairro centro, Turuçu - RS, sendo representada por Márcia Martins Fagundes, RG 6049053967, CPF 483.235.270-91, residente e domiciliada em Turuçu/RS, para a contratação emergencial dos serviços de empresa especializada na prestação de serviços de saúde, para o gerenciamento das atividades do programa Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), com disponibilidade para a realização de atendimentos de urgência, durante 24h (vinte e quatro horas), todos os dias, durante a vigência deste contrato, no valor de R\$ 261.600,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).

Herval, 27 de dezembro de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

2




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1208 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1409 /2023

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 75, VIII, da lei n.º 14.133/21, acolho o parecer exarado no Processo de Dispensa de Licitação nº 1208/2023 e ratifico a dispensa de licitação para a contratação da Empresa FENIX SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ N.º 17.817.921/0001-44, localizada na Rua Albino Frederico Augusto Blank, 250, bairro centro, Turuçu - RS, sendo representada por Márcia Martins Fagundes, RG 6049053967, CPF 483.235.270-91, residente e domiciliada em Turuçu/RS, para a contratação emergencial dos serviços de empresa especializada na prestação de serviços de saúde, para o gerenciamento das atividades do programa Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), com disponibilidade para a realização de atendimentos de urgência, durante 24h (vinte e quatro horas), todos os dias, durante a vigência deste contrato, no valor de R\$ 261.600,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).

Herval, 27 de dezembro de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

CONTRATO Nº 320/2023

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF n.º 183.745.650-04, RG 4033719834, residente em Herval – RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado da empresa FENIX SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ n.º 17.817.921/0001-44, localizada na Rua Albino Frederico Augusto Blank, 250, bairro centro, Turuçu - RS, representada por Márcia Martins Fagundes, RG 6049053967, CPF 483.235.270-91, residente e domiciliada em Turuçu/RS, denominada CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO, com base no art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de dispensa de licitação n.º 1208/2023, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O Presente instrumento tem por objeto a contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de saúde, para o gerenciamento das atividades do programa Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), com disponibilidade para a realização de atendimentos de urgência, durante 24h (vinte e quatro horas), todos os dias, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO – A contratação inclui a terceirização da gestão de parte da equipe do Programa SAMU, ficando a contratada responsável pela contratação e gerenciamento de escalas da parte da equipe obrigatória no programa composta pelos seguintes profissionais, e com as seguintes cargas horárias mínimas:

Profissional	Carga Horária
01 enfermeiro	100 horas
05 técnicos de enfermagem	180 horas
01 serviços gerais	40 horas

O profissional enfermeiro que a contratada fornecer ao serviço, ficará como responsável técnico da base (RT), coordenando os serviços sem qualquer interferência da contratante.

A ambulância a ser utilizada na execução dos serviços do Programa será disponibilizada pelo contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL - Os serviços descritos nesta cláusula têm execução indireta pelo regime de empreitada por preço global e deverão ser realizados no prazo improrrogável de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2024. A execução do contrato ocorrerá nos termos exigidos no Programa SAMU, ficando disponibilizado como base do Programa o prédio localizado na Av. Luiz Lima de Faria n.º 261, bairro Grafulha, Herval – RS, CEP 96310-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO - O valor total a ser pago pela contratação é de R\$ 261.600,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na Cláusula segunda será realizado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços no mês de referência, indicado por memorando interno da Secretaria Municipal de Saúde acompanhado de notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Servirão para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Orgão: Secretaria de Saúde

Código Reduzido da despesa: 2765

Fontes de Recursos: 1621 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo estadual – SAMU – (R\$ 65.400,00)

1600 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo federal - SAMU – (R\$ 196.200,00)

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES - São obrigações das partes:

a) São obrigações do contratante:

I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;

II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis

V – Zelar pela boa qualidade do serviço e comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

VI - responsabilizar-se pela manutenção da unidade móvel (seguro, reposição de peças, conserto, pneus, combustível, multas, lavagem, etc), material hospitalar, medicamentos e equipamentos para serem utilizados na ambulância e pelos uniformes dos motoristas, conforme padrão visual SAMU;

VII - manter estrutura física adequada para a equipe de atendimento e base do veículo, na Avenida Luiz Lima de Faria, 261, Bairro Grafulha, Herval – RS.

b) São obrigações do contratado:

I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Responsabilizar-se por todos os danos causados quando da execução dos serviços por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo;

IV – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

VII - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;

VIII – Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz;

IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: INFRAÇÕES E PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou indenização de perdas e danos, caso constatado vício, defeito, erro de procedimento, dolo ou qualquer outro problema relacionado ao objeto ora contratado nos 5 (cinco) anos seguintes a execução. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA: FISCALIZAÇÃO - Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo por superior interesse público, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, firmam a presente avença, em duas vias de igual teor e forma.

Herval, 27 de dezembro de 2023.

ILDO ROBERTO

LEMOS

SALLABERRY:1837

4565004

Assinado de forma digital por ILDO
ROBERTO LEMOS
SALLABERRY:18374565004

Dados: 2023.12.27 16:46:31 -03'00'

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

Márcia Martins Fagundes
Representante da contratada

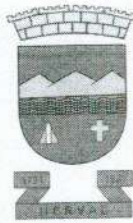
gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCIA MARTINS FAGUNDES

Data: 28/12/2023 09:48:06-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



PUBLICAÇÃO
Período: 27 / 12
à 11 / 01 / 2024
LOCAL MURAL PREFEITURA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1208 / 2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1409 / 2023

OBJETO: Contrato firmado entre o Município de Herval representado neste ato pelo Prefeito Municipal Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a Empresa FENIX SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ N.º 17.817.921/0001-44, localizada na Rua Albino Frederico Augusto Blank, 250, bairro centro, Turuçu - RS, sendo representada por Márcia Martins Fagundes, RG 6049053967, CPF 483.235.270-91, residente e domiciliada em Turuçu/RS, para a contratação emergencial dos serviços de empresa especializada na prestação de serviços de saúde, para o gerenciamento das atividades do programa Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), com disponibilidade para a realização de atendimentos de urgência, durante 24h (vinte e quatro horas), todos os dias, durante a vigência deste contrato, no valor de R\$ 261.600,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).

Orgão: Secretaria de Saúde

Código Reduzido da despesa: 2765

Fontes de Recursos: 1621 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo estadual – SAMU – (R\$ 65.400,00)

1600 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo federal - SAMU – (R\$ 196.200,00)

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval**

PORTARIA Nº 777, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DESIGNA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE MARIANA ARAÚJO DUTRA COMO
FISCAL DE CONTRATO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL, no uso de suas atribuições legais designa a Secretária Municipal de Saúde Mariana Araújo Dutra para fiscalizar o Contrato de prestação do serviço firmado com a empresa FENIX SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ 17.817.921/0001-44, que tem por objeto a contratação emergencial dos serviços de empresa especializada na prestação de serviços de saúde, para o gerenciamento das atividades do programa Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), com disponibilidade para a realização de atendimentos de urgência, durante 24h (vinte e quatro horas), todos os dias, durante a vigência do contrato, conforme MI n.º 554/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito, Herval, 27 de dezembro de 2023.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Herval
Secretaria de Saúde

M.I: 554/2023

Data: 26/12/2023

Fonte de Recurso: 1621- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (SAMU) R\$ 65.400,00

1600- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (SAMU) R\$ 196.200,00

Objeto:

Venho por meio deste solicitar a contratação emergencial do serviço de empresa para contratação e gerenciamento da equipe do SAMU 192- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência no Município de Herval, exceto motoristas, sendo o valor mensal de R\$ 21.800,00, pelo período de 12 meses a contar de 01/01/2024, nestes serviços estão inclusos os serviços abaixo descritos:

Profissionais	Carga horária	Valor
01 enfermeiro	100 horas	R\$ 3.100,00
05 técnicos de enfermagem	180 horas	R\$ 3.250,00 (cada)
01 serviços gerais	40 horas	R\$ 2.450,00
		Total: 21.800,00

Justificativa: Tal solicitação justifica-se, sendo que a referida solicitação se dá de forma emergencial, a continuidade dos serviços prestados pelo SAMU que é um programa que oferta atendimento Móvel de Urgência, em casos de urgência, durante 24 horas, todos os dias, visando isto o município não tem como ficar desassistido, ainda que somente na data de 21 de dezembro de 2023, o município foi cientificado pelo LAS- Hospital Nossa Senhora da Glória, manifestando o desinteresse na continuidade da prestação dos serviços, sem tempo hábil do próprio município cumprir as exigências legais para a contratação de profissionais e gerência do programa.

Marilene Silva Sentena
Marilene Araujo Sentena
Assinatura da Secretária Adjunta de Saúde
Mat. 1499

Tipo de licitação:

Fornecedor Vencedor: *Fenix Serviços de Saúde LTDA*
Valor: R\$ 261.600,00

Sabrina Echeverria dos Santos
Assinatura do Secretário de Administração
Mat. 1538-5 - Portaria 257/27

Disponibilidade Financeira do Recurso

Possui disponibilidade financeira

Luiz
Assinatura do Secretário da Fazenda

Código Reduzido da despesa:

*2765 (1621)
2330 (1600)*

Assinatura do Setor Contábil

Despesa autorizada pelo Prefeito

Prefeito

Ildo Roberto S. Salaberry
Ildo Roberto S. Salaberry
Prefeito Municipal de Herval



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Nome de Fantasia: FENIX SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

Razão Social: CNPJ:17.817.921/0001-44

Endereço: RUA ALBINO FREDERICO AUGUSTO BLANL 250

Cidade: TURUÇU

CEP:96148000 Telefone:53-999886670

Contato: Marcia Martins Fagundes

Serviço de enfermagem e serviços gerais


Profissionais	Carga horária	Valor
1 Enfermeiro	100hrs	3.100,00
5 Tec enfermagem	180hrs	3.250,00 (cada)
1 Serviços gerais	40hrs	2.450,00
		21.800,00

VALOR TOTAL GLOBAL: 21.800,00

Vinte um mil e oitocentos reais, para contrato emergencial.

Validade: 30 dias

Turuçu, 22 de dezembro 2023.


Marcia Martins Fagundes

Sócia representante da empresa


Mariana Araújo Dutra
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 17.817.921/0001-44



LAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
Av. Getulio Vargas, 427
CNPJ 89.659.254/0001-20

Ofício nº 156/2023

Herval, 21 de dezembro de 2023.

Prezada Senhora,

Vimos pelo presente, informar que diante do cenário que a Instituição vem enfrentando em função da grave crise financeira será inviável continuar com o contrato existente entre Hospital/SAMU. A instituição não tem interesse da renovação do mesmo, ficando o gerenciamento das equipes a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a partir de 01/01/2024.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Alfeu F. Pereira Fernandes
Presidente
CPF: 242.455.850-72

Exma. Sra
Mariana Araújo Dutra
Secretária Municipal de Saúde
N/C

89.659.254/0001-20
LIGA ASSISTÊNCIA SOCIAL HOSPITAL
NOSSA SENHORA GLÓRIA
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 427
CENTRO - CEP 96310-000
HERVAL - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA/SERVIÇO

1–OBJETO

Serviço de contratação emergencial de empresa para contratação e gerenciamento da equipe do SAMU 192- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência no Município de Herval, exceto Motoristas.

2–ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Dentro dos serviços estão inclusos:

Profissionais	Carga horária	Valor
01 enfermeiro	100 horas	R\$ 3.100,00
5 técnicos de enfermagem	180 horas	R\$ 3.250,00 (cada)
01 serviços gerais	40 horas	R\$ 2.450,00
		Total: 21.800,00

3 –JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste justificar tal solicitação, sendo que o serviço é uma emergência, a continuidade dos serviços prestados pelo SAMU que é um programa que oferta atendimento Móvel de Urgência, em casos de urgência, durante 24 horas, todos os dias, visando isto o município não tem como ficar desassistido, ainda que somente na data de 21 de dezembro de 2023, o município foi cientificado pelo LAS- Hospital Nossa Senhora da Glória, manifestando o desinteresse na continuidade da prestação dos serviços, sem tempo hábil do próprio município cumprir as exigências legais para a contratação de profissionais e gerência do programa.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de Recurso: 1621- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (SAMU) 65.400,00

1600- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (SAMU) R\$ 196.200,00

5–LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU CONDIÇÕES DE GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

O referido serviço irá ser realizado no endereço do prédio da SAMU, localizado no endereço Avenida Luiz Lima de Faria, nº261, Bairro Grafulha, Herval/ RS, CEP 96310-000.

6-CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

- 1- A empresa deverá realizar os serviços descritos no objeto .
- 2- O pagamento se dará a cada mês no valor de R\$ 21.800,00, através de Mi(memorando interno), com a devida autorização da secretaria solicitante juntamente com a NF (nota fiscal).


Ildo Roberto L. Sallaberry
Prefeito Municipal de Herval



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

7 – JULGAMENTO (RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO)

A referida empresa foi escolhida, pois recebemos referência dos serviços prestados pela mesma em municípios vizinhos e se dispõe a iniciar as atividades em caráter de urgência a contar de 01/01/2024.

Ildo Roberto L. Salaberry
Prefeito Municipal de Herval



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

8-PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1- O prazo de vigência do contrato ou execução dos serviços é de 12 meses.

9- VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para prestação de serviços é de R\$ 261.600,00

Ildo Roberto L. Sallaberry
Prefeito Municipal de Herval



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

10 – DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

Em caso de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade, a documentação tanto técnica, fiscal ou jurídica deverá ser determinada no Termo de Referência.

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nome – Mariana Araujo Dutra

Cargo- Secretária Municipal de Saúde

DATA: 26/12/2023.

Rejane Silva Sentena

Rejane Silva Sentena
Secretaria Adjunta de Saúde

Ido Roberto L. Sallaberry
Prefeito Municipal de Herval



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.817.921/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2013
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FENIX SERVICOS DE SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FENIX SERVICOS DE SAUDE	PORTE ME
-------------------------------------------------------------------------	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ALBINO FREDERICO AUGUSTO BLANK	NÚMERO 250	COMPLEMENTO *****
------------------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 96.148-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TURUCU	UF RS
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOSANTOSGUIMA@GMAIL.COM	TELEFONE (53) 3248-2848
--------------------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2013
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/12/2023 às 10:57:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.817.921/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2013
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FENIX SERVICOS DE SAUDE LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ALBINO FREDERICO AUGUSTO BLANK	NÚMERO 250	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 96.148-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TURUCU	UF RS
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOSANTOSGUIMA@GMAIL.COM	TELEFONE (53) 3248-2848
---------------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2013
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	-------------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/12/2023** às **10:57:02** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FENIX SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 17.817.921/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:38:18 do dia 14/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2024.

Código de controle da certidão: **D893.E802.529B.6729**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 17.817.921/0001-44

Certificamos que, aos **04 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 1/2/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **26936306**
Autenticação: **37165754**





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
Secretaria de Finanças
Departamento de Tributos

NÚMERO

612/2023

CERTIDÃO NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: 17817921000144
NOME.....: FENIX SERVIÇOS DE SAUDE LTDA
CPF/CNPJ.....: 17.817.921/0001-44

FINALIDADE
REGULARIDADE FISCAL

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO E/OU NÃO TRIBUTARIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE ACIMA CARACTERIZADO.

A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS QUE VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO SE REFERENTES A PERÍODOS COMPREENDIDOS NESTA CERTIDÃO.

Esta certidão tem VALIDADE por 90(noventa) dias a partir da data de emissão.

Turuçu, 07 de Novembro de 2023.

Código de controle de autenticidade: 486147697613611



Para consultar a autenticidade acesse: turucu.govbr.cloud:10443/cidadao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FENIX SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.817.921/0001-44

Certidão nº: 74584962/2023

Expedição: 26/12/2023, às 11:02:54

Validade: 23/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FENIX SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.817.921/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.817.921/0001-44
Razão Social: ALVES E MARTINS LTDA ME
Endereço: AV JOSE BONIFACIO 239 / CENTRO / PINHEIRO MACHADO / RS / 96470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2023 a 22/01/2024

Certificação Número: 2023122402125207688166

Informação obtida em 26/12/2023 11:02:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

A empresa, Fênix Serviços de Saúde LTDA, estabelecida à Rua Albino Frederico Augusto Blank, Nº 250, Bairro, Centro, cidade, Turuçu/ RS. CEP: 96148-000, inscrita no CNPJ sob N°17.817.921/0001-44, Inscrição Estadual: ,por intermédio Márcia Martins Fagundes, portador da Carteira de Identidade nº 6049053967 e do CPF nº 483.235.270-91, **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos.

Turuçu, RS, 26 de dezembro de 2023.

Marcia Martins Fagundes
Nome do responsável Legal da Empresa
CPF do responsável legal da empresa
Carimbo da empresa